



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

CONTRATO Nº 307/ 2024

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, INSCRITO NO CNPJ Nº 11.734.182.0001-40 E A EMPRESA R.C.G. DA S. MASCARENHAS CONFECÇÕES. CNPJ/MF SOB Nº. 08.360.285/0001-83.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ nº 30.592.235/0001-80, com sede na Praça Theógenes Antônio Calixto, 58, Bairro Gravatá, Conceição do Coité - Bahia, neste ato, pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. EGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, maior, portador do RG nº 470598778-SSP/BA e do CPF nº 493.141.735-34, doravante designado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica Empresa R.C.G. DA S. MASCARENHAS CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.360.285/0001-83, sediada a Rua Manoel Bandeira, 61, Vila Toide, Conceição do Coité - Ba., através do seu representante legal, a Sra. ROSANA CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA MASCARENHAS, portadora do RG sob nº 05995069-20-SSP/BA e do CPF sob nº 619.936.035-49, denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024, mediante art. 24, inciso III da Lei 8.666/93 e as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em instalação com fornecimento de persianas verticais em PVC para portas e janelas das salas da Secretaria Municipal de Educação em Conceição do Coité-Bahia

1.2. Não é permitida a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total e/ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.3. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - VEDAÇÕES

2.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços e entrega dos equipamentos, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e às cláusulas expressas neste contrato e do pregão que o originou.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado na Dispensa 003/2024, será de 60(sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O Contratante pagará à contratada o preço de R\$ 16.720,00 (Dezesseis mil setecentos e vinte reais).

Itens da Solicitação de Despesas						
Códig o C.Net	Seq	Especificação	Unidade	Qtde	Vlr. Est (r\$)	Total (r\$)
167045	1	PERSIANA EM PVC Persianas vertical em PVC liso, branco gelo (ou qualquer cor a escolha do solicitante), com trilho em alumínio. instalação nas medidas que o solicitante necessitar.	METROS	95,0	176,00	16.720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

01	Total de Itens	Total....	16.720,00
----	----------------	-----------	-----------

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orçamentária			
	0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15001001: 25% - Educação	
2007: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias contados após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada à execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

7.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.2. Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento, bem como a lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA, além das determinações decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar o serviço objeto do contrato de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta e do presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração;
- b) zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei, na proposta e neste contrato;
- f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças, certidões e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) adimplir os fornecimentos exigidos na proposta e neste instrumento, e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

- i) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) a contratada ficará responsável por todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IRPJ, CSLL, CONFINS, PIS/PASEO, CPP E ISS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaia sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e suportes técnicos, treinamentos aos servidores e viagens ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato.
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. A prestação do serviço, ocorrerá de acordo com as necessidades da Secretaria contratante, a qual, solicitará as quantidades e/ou periodicidade de serviços a serem executados, de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- d) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- e) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, condições de habilitação e qualificações assumidas.
- f) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.
- g) no momento do recebimento, a Administração observará se objeto apresenta perfeita adequação à descrição contida na proposta e no contrato.
- h) Será designado pela CONTRATANTE um ou mais servidores responsáveis pela fiscalização do contrato sendo atribuído essa função ao servidor Sr. GIVANILDO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 009049-2.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no Decreto Federal nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000 com suas alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a contratada a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§º3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§º4. Não, tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

b) Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta neste contrato e legislação vigente, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77, 79 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§º1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§º2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, e demais normais complementares, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1º Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Conceição do Coité - Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

17.1. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o processo da **Dispensa** que deu origem a este Termo de Contrato.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade;

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

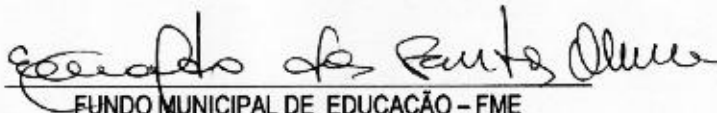
§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório;

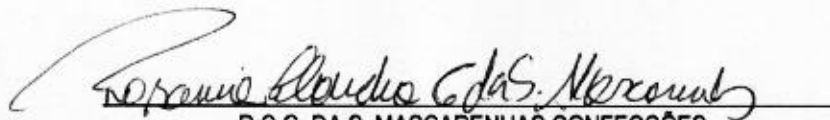
§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras;

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras;

§7º - E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Conceição do Coité, BA, 21 de fevereiro de 2024


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
CNPJ nº 30.592.235/0001-80
CONTRATANTE


R.C.G. DA S. MASCARENHAS CONFECÇÕES
CNPJ/MF sob nº 08.360.285/0001-83
CONTRATADA

Testemunhas:

1º

CPF:


Helena Cristina da O. e Silva
Matrícula 9502/4

2º

CPF:


Geane de Matos Dias
Matrícula 102000/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 307/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2024.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, INSCRITO NO CNPJ Nº 30.592.235/0001-80.

CONTRATADA: R.C.G. DA S. MASCARENHAS CONFECÇÕES, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº. 08.360.285/0001-83.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PERSIANAS VERTICAIS EM PVC PARA PORTAS E JANELAS DAS SALAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM CONCEIÇÃO DO COITÉ-BAHIA.

VALOR: R\$ 16.720,00 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).

VIGÊNCIA: 60(SESSENTA) DIAS

DATA DA CONTRATAÇÃO: 21 DE FEVEREIRO DE 2024